Ofício SUREM-SMFA/EXTER nº 0652021

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021

Assunto: Requerimento nº 446/2021 – CPI COVID SENADO FEDERAL

Prezado Senhor,

Em atenção ao item "k" do Requerimento da CPI do Senado em referência, informamos que a Prefeitura de Belo Horizonte adotou, até o momento, medidas de amparo às atividades econômicas destacadas a seguir, notadamente o diferimento de tributos com o objetivo de minimizar os impactos financeiros para os contribuintes do Município, especialmente para aqueles cujo funcionamento foi suspenso em virtude das ações adotadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, s, conforme descrito a seguir.

Salientamos que as medidas adotadas não acarretaram renúncia de receita, cingindo-se à suspensão temporária de procedimentos de cobrança, a prorrogação de prazos de validade de certidões negativas, da flexibilização de prazos processuais, para parcelamentos e para o cumprimento de obrigações acessórias e, no caso dos diferimentos elencados a seguir, da mera postergação das datas de vencimento originais dos tributos, senão vejamos:

CERTIDÃO NEGATIVA:

Contribuintes que possuíam certidões negativas e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa válidas em 18 de março de 2020.

Para os contribuintes que estavam regulares na data prevista no decreto, foi garantida a permanência desse status de regularidade por 90 (noventa) dias.

Norma: **Decreto nº 17.319, de 1º de abril de 2020;**

Ilmo. Sr.
Reinaldo A. de Castro Ferreira | Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF
Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças - SMSA
Av. Afonso Pena, 2336 - 8º andar

PRAZOS TRIBUTÁRIOS E PROCESSUAIS:

Foram suspensos por tempo indeterminado os prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo; o prazo para apresentação de reclamação e interposição de recursos; os prazos dos processos administrativos e tributários e a realização de sessões de julgamento pelo Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município.

Norma: **Decreto 17.298, de 17 de março de 2020;**

Obs.: Por força do art. 98 do **Decreto nº 16.197, de 08 de janeiro de 2016**, os julgamentos do Conselho de Recursos Tributários – CRT foram reiniciados a partir de 6/8/2020.

SUSPENSÃO DE COBRANÇAS E PARCELAMENTO EXTRAORDINÁRIO

Foram suspensos por cem dias a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para protesto e a exclusão de parcelamentos em atraso;

Foi facultado o Parcelamento Extraordinário (em até 180 parcelas) de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, previsto no Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017, sem necessidade da aprovação da Comissão de Análise de Parcelamentos.

Norma: **Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020;**

Foi suspenso, por mais 100 dias, a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso;

Norma: **Decreto nº 17.425, de 1º de setembro de 2020;**

Foi postergado por mais 90 dias a possibilidade de adesão ao parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017;

Norma: **Decreto nº 17.382, de 2 de julho de 2020;**

Foi postergado por mais 90 dias a possibilidade de adesão ao parcelamento extraordinário previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 16.809, de 19 de dezembro de 2017;

Norma: **Decreto nº 17.425, de 1º de setembro de 2020;**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Prorrogação dos prazos para geração e envio da Declaração Eletrônica de Serviços - DES e da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.
Norma: Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020;

TAXAS MUNICIPAIS

Diferimento das datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, postergando-as por 90 dias.
Norma: Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020;

Ampliação do diferimento das datas de vencimento das taxas municipais vencidas em 10 e 20 de maio de 2020 para 10 de outubro de 2020, podendo ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

Norma: Decreto nº 17.382, de 2 de julho de 2020;

Ampliação do diferimento das datas de vencimento das taxas municipais vencidas em 10 e 20 de maio de 2020 para 30 de dezembro de 2021, podendo ser pagas em até cinco parcelas mensais e consecutivas.

Norma: Decreto nº 17.529, de 19 de janeiro de 2021

A Taxa de Expediente prevista no subitem 1 do Grupo de Atividades II do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, relacionada ao licenciamento de atividades econômicas, terá sua data de vencimento diferida para 30 de dezembro de 2021.

Norma: Decreto nº 17.529, de 19 de janeiro de 2021

Ampliação do diferimento das datas de vencimento das taxas municipais vencidas em 10 e 20 de maio de 2020 para 30 de dezembro de 2021, podendo ser pagas em até trinta e sete parcelas mensais e consecutivas até 30 de dezembro de 2024, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento de cada parcela após o vencimento.

Norma: Decreto nº 17.540, de 10 de fevereiro de 2021

Diferimento para 30 de dezembro de 2021 as datas de vencimento das seguintes taxas:

I – Taxa de Análise de Requerimento prevista no subitem 1 do grupo de atividades II do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, relacionada ao licenciamento de atividades econômicas;

II – Taxa de Expedição de Alvará prevista no subitem 1 do grupo de atividades VI do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 1989, relacionada ao licenciamento de atividades econômicas;

III – Taxa de Expedição de Alvará prevista no subitem 1 do grupo de Atividades VI do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 1989, relacionada ao Alvará de Autorização Sanitária no caso das atividades classificadas como de baixo risco cujo licenciamento ocorre sem a realização de inspeção sanitária ou análise documental prévia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 17.012, de 8 de novembro de 2018;

IV – Taxa de Expediente prevista no subitem 12.1 do grupo de atividades IV do item VII da Tabela I da Lei nº 5.641, de 1989, relacionada à emissão do Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/CAS.

Norma: Decreto nº 17.540, de 10 de fevereiro de 2021;

Diferimento das datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade de 2021 para 30 de junho de 2021, podendo ainda ser pagas em seis parcelas mensais e consecutivas até 30 de dezembro de 2021, vencendo a primeira na data diferida do tributo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento de cada parcela após o vencimento.

Norma: Decreto nº 17.594, de 19 de abril de 2021;

IPTU

Diferimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, com vencimento em abril, maio e junho por noventa dias.

Norma: Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020;

Diferimento das parcelas do IPTU dos meses de abril a agosto, para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento a partir de 15 de setembro de

2020 até 15 de fevereiro de 2021, permitindo ainda que o montante das parcelas diferidas será somado, se for o caso, ao saldo devedor e aos gravames devidos das parcelas não recolhidas para pagamento em parcelas dos períodos não alcançados pelos decretos citados.

Norma: Decreto nº 17.382, de 2 de julho de 2020;

Diferimento das parcelas do IPTU dos meses de abril a dezembro, para pagamento em seis parcelas mensais e consecutivas, com vencimento com vencimento todo dia 30, a partir de dezembro de 2021, com exceção da parcela de fevereiro de 2022, que vencerá no dia 28, permitindo ainda que pagamento das parcelas diferidas nos termos do caput deverá ocorrer até 30 de maio de 2022, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento de cada parcela após o vencimento.

Norma: Decreto nº 17.529, de 19 de janeiro de 2021;

Diferimento das parcelas do IPTU dos meses de abril a dezembro de 2020, para pagamento em trinta e sete parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no último dia útil de cada mês a partir de 30 de dezembro de 2021, permitindo ainda que pagamento das parcelas diferidas nos termos do caput deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos pelo eventual pagamento de cada parcela após o vencimento.

Norma: Decreto nº 17.540, de 10 de fevereiro de 2021;

Foram revogados os seguintes itens e subitens do Grupo I do Anexo Único do Decreto nº 15.508, de 20 de março de 2014, que estabelece os preços públicos dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte:

I – o subitem 2.3 – banca, do item 2 – Mobiliário Urbano Fixo;

II – o item 3 – Toldo e seus subitens 3.1 – dentro dos limites da Regional Centro-Sul e 3.2 – demais regiões;

III – o item 5 – Ocupação com mesas e cadeiras e seus subitens 5.1 – dentro dos limites da Regional Centro-Sul, ZCB e ZCVN e 5.2 – demais regiões;

IV – o item 6 – Atividade comercial em veículo de tração humana e seus subitens 6.1 – dentro dos limites da Regional Centro-Sul e 6.2 – demais regiões;

V – o item 7 – Atividade comercial em veículo automotor e seus subitens 7.1 – dentro dos limites da Regional Centro-Sul e 7.2 – demais regiões;

VI – o subitem 11.1 – Em feira permanente e seus subitens 11.1.1 – dentro dos limites da Regional Centro-Sul, 11.1.1.1 – barracas na Feira de Arte, Artesanato e Produtores de Variedades da Av. Afonso Pena, 11.1.1.2 – barracas nas Feiras da Av. Bernardo Monteiro (Antiguidades, Comidas Típicas e Flores Naturais) e 11.1.2 – demais regiões, do item 11 – Para comercialização de mercadorias;

VII – o subitem 11.3 – Em banca e seus subitens 11.3.1 – dentro dos limites da ZHIP, 11.3.2 – dentro dos limites da ZCB, ZCVN, e da Regional Centro-Sul exceto ZHIP, 11.3.3 – demais regiões, do item 11 – Para comercialização de mercadorias;

VIII – o subitem 12.1 – Feiras Livres, Feira Orgânica, Feira Modelo, Direto da Roça e Feira da Agricultura Urbana e seus subitens 12.1.1 – Barreiro, 12.1.2 – Centro-Sul, 12.1.3 – Leste, 12.1.4 – Nordeste, 12.1.5 – Noroeste, 12.1.6 – Norte, 12.1.7 – Oeste, 12.1.8 – Pampulha e 12.1.9 – Venda Nova, do item 12 – Programas da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento.

Norma: Decreto nº 17.541, de 10 de fevereiro de 2021;

OUTROS DECRETOS RELACIONADOS À PANDEMIA

Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.

Decreto nº 17.361, de 26 de maio de 2020:
Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.363, de 26 de maio de 2020:
Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Decreto nº 17.406, de 4 de agosto de 2020:

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.421, de 26 de agosto de 2020:

Altera o Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus.

Decreto nº 17.423, de 28 de agosto de 2020:

Altera o Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.425, de 1º de setembro de 2020:

Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.429, de 3 de setembro de 2020:

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.430, de 11 de setembro de 2020:

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.471, de 17 de novembro de 2020:

Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.484, de 3 de dezembro de 2020:

Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.503, de 18 de dezembro de 2020:

Altera o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.523, de 7 de janeiro de 2021:

Suspende, por prazo indeterminado, as disposições do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, e dá outras providências.

Decreto nº 17.529, de 19 de janeiro de 2021:

Altera o Decreto nº 17.471, de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavirus.

Decreto nº 17.536, de 29 de janeiro de 2021:

Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.539, de 5 de fevereiro de 2021:

Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.540, de 10 de fevereiro de 2021:

Dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia da covid-19.

Decreto nº 17.547, de 16 de fevereiro de 2021:

Altera o Decreto nº 17.540, de 10 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica no Município, causados pelas ações de contenção da pandemia da covid-19.

Decreto nº 17.566, de 12 de março de 2021:

Altera o Decreto nº 17.328, de 8 de abril de 2020, e o Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Decreto nº 17.572, de 23 de março de 2021:

Suspende o funcionamento aos domingos, por prazo indeterminado, das atividades previstas no Anexo I do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.

Decreto nº 17.593, de 19 de abril de 2021:

Altera os Anexos do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Decreto nº 17.594, de 19 de abril de 2021:

Dispõe sobre o diferimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, relativas ao exercício de 2021, como medida excepcional de auxílio a contribuintes e de redução dos impactos sobre a atividade econômica causados pelas ações de contenção da pandemia da covid-19. -

Impacto financeiro dos diferimentos concedidos (dilação de prazos de vencimento):

1 – Diferimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020 – valores com data de vencimento postergada: R$147,59 milhões

2 – Diferimento Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF, de Fiscalização Sanitária - TFS e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade – TFEP relativas a 2020: valores com data de vencimento postergada: R$31,13 milhões

3- Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLF, de Fiscalização Sanitária - TFS e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade – TFEP relativas a 2021 – valores com data de vencimento postergada: R$47, 93 milhões

4 – Preços Públicos Suspensos – estimativa de valores que deixaram de ser exigidos:

Item	Cobrança	Impacto estimado
1	Serviço de Coleta de Lixo Comercial, Industrial e Hospitalar especial	R$ 2.118.042,00
2	Preço Público de Toldo	R$ 637.582,74
3	Preço Público de Mesa e Cadeira	R$ 422.074,04
4	Preço Público de Atividade de Comércio em Veículo Automotor	R$ 191.597,11

5	Preço Público de Atividade de Comércio em Veículo de Tração Humana	R$ 48.219,72
6	Preço Público de Banca de Revista	R$ 656.442,41
7	Preço Público da Feira da Avenida Afonso Pena	R$ 2.427.912,96
8	Preço Público - Feiras Regionais, Feiras Livres, Feira Orgânica, Feira Modelo, Direto da Roça e Feira de Agricultura Urbana	R$ 529.907,77

Atenciosamente,

EUGENIO EUSTAQUIO VELOSO FERNANDES:49606530604

Assinado de forma digital por EUGENIO EUSTAQUIO VELOSO FERNANDES:49606530604
Dados: 2021.05.24 14:25:12 -03'00'

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Subsecretário da Receita Municipal

"De acordo"
SMFA 24/05/2021

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal de Fazenda